



**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia. O artigo 29º da referida lei determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando que:

- a) A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- d) A delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- e) A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- f) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- g) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- h) Através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;
- i) De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei passa a competir aos órgãos municipais, entre outros, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

- j) A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e de acordo com o estabelecido no disposto do artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

**ENTRE:**

O Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público número 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A União das Freguesias de Ramada e Caneças, pessoa coletiva n.º 510839088, com sede na Rua Vasco Santana, 1-C, 2620-364, Ramada, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel António Varela da Conceição, na qualidade de Segunda Outorgante,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

1. Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, a competência para desenvolver o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os agregados familiares beneficiários de rendimento social de inserção (RSI), cuja regulamentação consta da Portaria n.º 65/2001 de 17 de março.

**Cláusula 2.ª**

**Do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social**

1. O funcionamento do serviço de atendimento e de acompanhamento social pressupõe a instrução de um processo social que engloba as seguintes ações:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada agregado familiar, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada agregado familiar;
- c) Disponibilização de informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam aos agregados familiares o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- e) Elaboração de Relatório Social;
- f) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de prestações de apoios económicos de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- g) Negociação e elaboração do acordo de intervenção social;
- h) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Âmbito de Intervenção**

- 1. A Segunda Outorgante operacionaliza as competências ora delegadas na área geográfica correspondente à União das Freguesias de Ramada e Caneças.
- 2. O estabelecido no número anterior abrange ainda o atendimento e o acompanhamento de pessoas sem morada na área geográfica do concelho de Odivelas, mas que permaneçam no território da Segunda Outorgante designadamente, pessoas indocumentadas, migrantes sem documentação regularizada, pessoas com doença mental, pessoas em situação de grande fragilidade social, como as pessoas sem-abrigo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Das Obrigações do Município de Odivelas**

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências o Município de Odivelas responsabiliza-se por:
  - a) Proceder à distribuição dos processos dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.
  - b) Disponibilizar à Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS.
  - c) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Junta da União das Freguesias da Ramada e Caneças, de acordo com os indicadores definidos.
  - d) Transferir os meios financeiros inerentes ao funcionamento do SAAS, conforme estabelecido nos termos da cláusula sexta;

- e) Assegurar que a Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças desenvolve o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Das Obrigações da Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças**

- 1 No âmbito do presente contrato de delegação de competências a Junta de Freguesia de Ramada e Caneças responsabiliza-se por:
  - a) Disponibilizar apoio administrativo para realização da triagem e registo dos pedidos de atendimento social registados no território da União das Freguesias;
  - b) Proceder ao atendimento e acompanhamento social dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social que lhe forem sinalizados pelo Município de Odivelas.
  - c) Desenvolver as ações previstas na cláusula primeira, por forma a contribuir para a proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação;
  - d) Organizar um processo individual por agregado familiar do qual conste, nomeadamente:
    - i) Caracterização do agregado familiar;
    - ii) Data do início da intervenção;
    - iii) Ficha de acompanhamento;
    - iv) Registo das visitas domiciliárias efetuadas;
    - v) Acordo de intervenção social;
  - e) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;
  - f) Utilizar os suportes de informação normalizados e disponibilizados pelo Instituto de Segurança Social e pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito do SAAS, ficando os técnicos obrigados a dever de confidencialidade sobre os dados a que tenham acesso;
  - g) Apresentar um relatório anual, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Odivelas, bem como dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
  - h) Cumprir o Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas.
  - i) Desenvolver o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Valor a transferir para operacionalização do SAAS**

1. O valor anual a transferir para a Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
2. O valor em causa será transferido em duas tranches de montante igual, a primeira durante o mês de janeiro e a segunda durante o mês de junho

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Recursos Humanos**

No que respeita aos recursos humanos, a Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças compromete-se a afetar ao SAAS, 1 Técnico(a) com formação superior na área das ciências sociais e humanas em regime de exclusividade.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Incumprimento do Contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Período de Vigência do Contrato**

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Lacunas e Dúvidas**

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

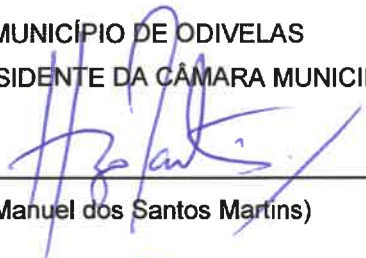
**Cláusula 11.ª**

**Disposições Transitórias**

1. No ano da entrada em vigor do presente contrato o financiamento global anual a assegurar pelo Primeiro Outorgante é no valor global anual de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 9 meses de execução do contrato.
2. A verba prevista no ponto anterior será liquidada em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato e a segunda no mês de setembro de 2023.

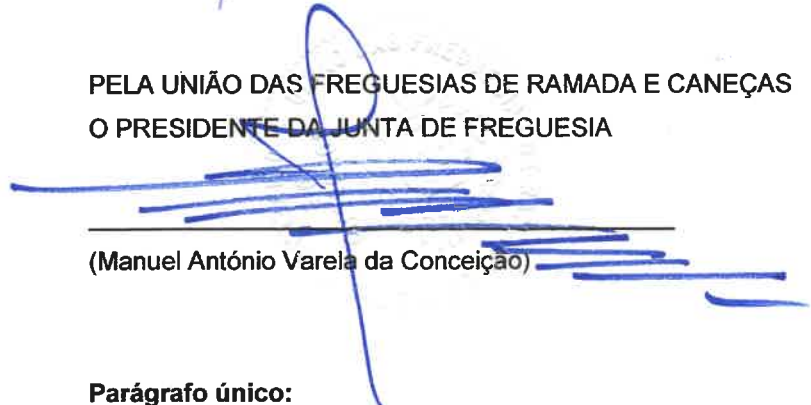
Feito e assinado em Odivelas, aos 03 de abril de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS  
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Manuel António Varela da Conceição)

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Odivelas em 31 de março de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Odivelas em 14 de abril de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião extraordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ramada e Caneças de 20 de setembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ramada e Caneças de 27 de setembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.